SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO "CONSULTADORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA E FISCALIDADE"

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

FICHA TÉCNICA

As peças de procedimento de formação de contrato, no âmbito do ajuste direto para a aquisição de serviço **"CONSULTADORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA E FISCALIDADE"**

1.1 incluem convite e o caderno de encargos, conforme se segue:

VOLUME I – CONVITE

VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusulas Especiais

O presente documento diz respeito às Cláusulas Gerais.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE DO TEXTO

1 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 4
2 CONTRATO 4
3 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 8
4 PRAZO PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 6
5 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO 6
6 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6
7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
8 RESOLUÇÃO DO CONTRATO 7
9 FORÇA MAIOR 7
10 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8
11 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 8
12 EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 8
13 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO 12
14 FORO COMPETENTE 9
15 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
16 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
17 CONTAGENS DOS PRAZOS 9
18 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS GERAIS -

1 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objecto principal a prestação de serviços de **"CONSULTADORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA E FISCALIDADE"** a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

2 CONTRATO

2.1 O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade Adjudicante;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;

e) A proposta adjudicada.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

2.5 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições.

3 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

3.1 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

3.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar o Trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho;

c) Sujeitar-se à acção fiscalizadora da entidade Adjudicante;

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados;

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante;

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correcta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade Adjudicante.

3.1.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3.2 OBJECTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço objecto do contrato compreende a contratação prestação de serviços de "**CONSULTADORIA NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA E FISCALIDADE"**

Preço base

3.2.1 O preço base, em conformidade com o artigo. º 47º do CCP, é de **48.600.00 € (quarenta e oito mil e seiscentos euros).**

4 PRAZO PREVISTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo total para esta prestação de serviço é **de 1095 dias** (36 meses)

4.2 Estes prazos incluiem os Sábados, Domingos e Feriados.

5 OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

5.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

5.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

6.1 Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

6.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 FACTURAÇÃO

7.1.1 Os pagamentos ao Adjudicatário serão efectuados mediante a apresentação de facturas.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 A(s) quantia(s) devidas pela entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a recepção pela entidade Adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respectiva.

7.2.2 Para efeitos do número anterior, a factura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

7.2.3 Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

8 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.

8.2 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

8.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8.4 A entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 FORÇA MAIOR

9.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

9.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para o subcontratado do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

9.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

10 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10.1 A entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

11 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

11.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP:

11.2 O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 8.

11.3 O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

11.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com excepção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos).

12 EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

12.1 Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução, em virtude do preço base ser inferior a 200 000,00 €.

12.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente

baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.

13 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

13.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1 O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afecto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

13.1.2 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

14 FORO COMPETENTE

14.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

15 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17 CONTAGENS DOS PRAZOS

17.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

18 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.